



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º87/2024 **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO, DANOS MATERIAIS E DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA, COM ASSISTÊNCIA 24H (VINTE E QUATRO HORAS), PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL.

REF: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O Pregoeiro Municipal de Estrela do Indaiá-MG, no exercício das prerrogativas funcionais que lhe foram outorgadas pela Portaria n.º05/2024, acolhe o pedido de **esclarecimento** oferecido pela empresa "MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A", inscrita no CNPJ sob o número 61.074.175/0001-38, por estar fundamentado e tempestivo, dando a seguinte interpretação aos dispositivos do edital a seguir:

1º) QUESTIONAMENTO: a REQUERENTE questiona que "...1) Observamos que o edital solicita cobertura de 100% FIPE para o ônibus – item 16, o mesmo não possui valor informado na tabela de referência, sendo impossível a oferta de 100% FIPE, tornando-se necessário a compra através de VALOR DETERMINADO para a cobertura do casco. Desta forma, sugerimos o valor determinado de R\$55.000,00. Lembrando que para a indenização e cobertura securitária, o órgão não sofrerá nenhum prejuízo pois a contratação na modalidade Valor Determinado, que é mais vantajosa. O valor do ônibus não sofrerá depreciação no período de 12 meses, diferente da contratação na modalidade de 100% FIPE, que sofre depreciação mensal, e ainda, o valor de prêmio cobrado não sofrerá nenhum tipo de acréscimo. Podemos seguir dessa forma? Observação: o valor determinado trata-se de uma sugestão, caso esta administração determine outro valor para a cobertura de casco, favor informar, para que possamos alterá-lo." (fl.01/01, do pedido de esclarecimento).

RESPOSTA: "Prima facie", por se tratar de petição fundamentada e tempestiva, a manifestação da REQUERENTE merece acolhida e devida apreciação.

O ponto suscitado pela Requerente revela-se pertinente, motivo pelo qual a Administração acata a sugestão do valor de R\$55.000,00(cinquenta e cinco mil reais) para o ônibus **item 16**, tendo a Comissão de Avaliação examinado a sugestão e entendido que o valor se ajusta ao estado de conservação do veículo.

2º) QUESTIONAMENTO: a REQUERENTE questiona que "...O edital solicita 100% FIPE para os ônibus das marcas Iveco – itens 11 e 17. A companhia tem conhecimento que os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

mesmos possuem valor informado nesta tabela de referência, mas, por questões sistêmicas, em nossa proposta e apólice a cobertura de casco terá a nomenclatura "valor determinado", seguindo o mesmo valor constante na Tabela Fipe. Estão de acordo?

Observação: para indenização e cobertura securitária, a modalidade valor determinado para o casco é mais vantajosa, os valores dos ônibus não depreciam no período de 12 meses, diferente da contratação na modalidade 100% Fipe, que deprecia mensalmente. O valor do seguro não terá acréscimo e além disso, os valores determinados são sugestões, caso esta administração determine outro valor para a cobertura de casco, favor informar, para que possamos alterá-lo.

ITEM 11 - VALOR DETERMINADO R\$ 145.000,00

ITEM 17 - VALOR DETERMINADO R\$ 140.000,00" (fl.01/01, do pedido de esclarecimento).

RESPOSTA: o "valor determinado" poderá ser estipulado desde que seja o mesmo valor constante na Tabela FIPE, pois uma vez adotada a tabela FIPE como referencial, somente em casos que não houver tal valor disponível para determinado veículo poder-se-ia estipular um "valor determinado" aleatório pela Comissão de Avaliação, em razão da necessidade de padronização de valores pela tabela FIPE e observância do princípio do julgamento objetivo.

3º) QUESTIONAMENTO: a REQUERENTE questiona que "O edital solicita cobertura para acessórios não referente a som e imagem, exceto os originais de fábrica", primeiramente gostaríamos de esclarecer o que desejam com esta cobertura, pois, caso queiram contratar cobertura para carroceria/equipamentos fixos/acessórios não originais de fábrica, o valor para a referida cobertura deverá ser informado. Desejam contratar? Destacamos que os acessórios não originais entram com verba própria e cobrança de prêmio adicional. Garantimos, na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o veículo, cobertura securitária para o rádio, toca-fitas, toca-cd's, dvd's,deis que estejam fixados em caráter permanente no veículo segurado, conforme identificado na apólice anterior ou nota fiscal." (fl.01/01, do pedido de esclarecimento).

RESPOSTA: Como se tratam de veículos que não possuem acessórios adicionais, apenas cobertura dos originais de fábrica atende ao edital.

4º) QUESTIONAMENTO: a REQUERENTE questiona que "O edital solicita cobertura de vidros para as motocicletas (item 15), quais os vidros que deverão ter cobertura?" (fl.01/01, do pedido de esclarecimento).

RESPOSTA: Muito bem observado pela Recorrente. Trata-se ato falho na confecção do descritivo, que deverá ser suprimido do item, promovendo a devida retificação.

5º) QUESTIONAMENTO: a REQUERENTE questiona que "Para as ambulâncias, questionamos, os vidros são adaptados? Em caso positivo, informamos que no mercado, existem poucos fabricantes disponíveis, e por isso a CIA possui uma esteira de atendimento diferenciada, via reembolso, atende a necessidade?" (fl.01/01, do pedido de esclarecimento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

RESPOSTA: Apenas a ambulância FIAT SCUDO possui vidros adaptados, sendo que nesse caso, sendo que a opção via reembolso não compromete a cobertura desejada.

De acordo com as alterações promovidas e a consequente retificação exigida, o edital passa a vigorar com os anexos técnicos ajustados.

Posta assim a questão, dando por promovidas as retificações necessárias, e, considerando que a nova redação promove alteração significativa nas condições de oferecimento das propostas para execução do objeto, aproveito a oportunidade para **reabrir o prazo de ancoragem de 10 dias úteis**, ficando designada a sessão do pregão eletrônico para **12/11/2024**, conforme as informações atualizadas na plataforma do pregão eletrônico "AMM LICITA", www.ammlicita.org.br, no site oficial do Município: <https://www.estreladoindaia.mg.gov.br/404.php>, e também no PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

Desde já, abra-se vista aos interessados e proceda-se à comunicação dos licitantes que solicitaram o edital, para que sejam avisados em tempo hábil acerca das inserções realizadas.

Mantêm-se inalteradas as demais condições e dizeres do edital.

Por fim, cessa a suspensão do processo licitatório n.º 087/2024, promovendo-se seu regular andamento.

Publique-se.

Estrela do Indaiá-MG, 28 de outubro de 2024.

RYLDER FLÁVIO ALVES CARDOSO

Pregoeiro Municipal